

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Secretaria Municipal de Meio Ambiente



PARECER TÉCNICO N° 39/2025

Comunicação Interna: n° 954

Endereço: Rua: Alameda das Cerejeiras

Bairro: Morada Nova

Conforme Ouvidoria municipal n° 954/2025 protocolada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA em 05/05/2025 foi solicitado que realize a poda de algumas árvores localizadas no canteiro central da rua: Alameda das Cerejeiras com Alameda dos Bálsamos no Bairro: Morada Nova em área urbana do município de Patrocínio, Minas Gerais.

Segundo informações prestadas às árvores estão dificultando a visibilidade dos motoristas.

Da Vistoria e Decisão

Em vistoria realizada no dia 07/05/2025, no referido local, pela equipe da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA foi verificado que será necessário realizar a poda de 14 (quatorze) árvores para que melhore a visibilidade no local, além do já citado foi verificado que as copas das árvores estão frondosas, nome popular e científico das referidas árvores conforme lista a seguir:

- 04 (quatro) indivíduos arbóreos – nome popular “Sibipiruna”, nome científico: *Caesalpinia pluviosa*
- 01 (um) indivíduo arbóreo – nome popular “Acácia Rosa”, nome científico: *Robinia hispida*
- 03 (três) indivíduos arbóreos – nome popular “Jambolão”, nome científico: *Syzygium cumini*
- 02 (dois) indivíduos arbóreos – nome popular “Canafistula”, nome científico: *Peltophorum dubium*
- 02 (dois) indivíduos arbóreos – nome popular “Alfeneiro”, nome científico: *Ligustrum vulgare*
- 02 (dois) indivíduos arbóreos – nome popular “Magnólia”, nome científico: *Magnolia grandiflora*

Desta maneira, apresenta-se a seguir a tabela com os indivíduos arbóreos a serem podados juntamente com sua localização:

Espécie	Longitude	Latitude	Decisão
Sibipiruna	46°59'32.00"O	18°57'28.00"S	Poda
Sibipiruna	46°59'32.01"O	18°57'28.00"S	Poda
Sibipiruna	46°59'32.03"O	18°57'27.09"S	Poda
Sibipiruna	46°59'32.06"O	18°57'27.09"S	Poda
Acácia Rosa	46°59'32.07"O	18°57'27.08"S	Poda
Jambolão	46°59'33.00"O	18°57'27.08"S	Poda
Jambolão	46°59'33.00"O	18°57'27.07"S	Poda
Jambolão	46°59'33.02"O	18°57'27.07"S	Poda
Canafistula	46°59'33.04"O	18°57'27.06"S	Poda
Canafistula	46°59'33.09"O	18°57'27.05"S	Poda
Alfeneiro	46°59'34.01"O	18°57'27.03"S	Poda
Afeneiro	46°59'34.03"O	18°57'27.04"S	Poda
Magnólia	46°59'34.05"O	18°57'27.03"S	Poda
Magnólia	46°59'34.07"O	18°57'27.02"S	Poda

Diante do exposto, a sugestão do técnico é pelo deferimento da poda dos indivíduos arbóreos, aguardando também a análise e julgamento do plenário do CODEMA.

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Secretaria Municipal de Meio Ambiente



Da Decisão

Respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, solicita-se ao CODEMA pela análise e julgamento do plenário.

A Prefeitura Municipal de Patrocínio não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e em calçadas.

Este parecer tem validade de 90 dias a contar da data de impressão deste documento.

Patrocínio (MG), 13 de Maio de 2025

FÁBIO DE CÁSSIO TOREZAN
PRESIDENTE DO CODEMA

Em conformidade com a Deliberação Normativa do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, Nº 14, de 06 de abril de 2.017; em seu Artigo 1º (Dispõe sobre o plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades (Particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais); com a Nota Orientativa Nº 03/2012 da Diretoria Técnico Normativa de Minas Gerais (DITEN), com este Parecer Técnico, solicita-se ao CODEMA pela análise e julgamento do plenário.

✓ Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.

✓ O cidadão que pratica poda drástica (retirar mais que 30% do volume da copa da árvore) infringe o Art. 49 da Lei Federal nº 9.605/98: Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia: Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. Se for aplicada a multa, esta será de R\$ 100,00 a R\$ 1.000,00 por árvore, conforme previsto no artigo 56 do Decreto Federal nº 6.514/2008

**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Secretaria Municipal de Meio Ambiente**



Do Relatório fotográfico

Foto 01 – Indivíduos Arbóreos – visão geral a esquerda e Sibipiruna a direita



Fonte: SEMMA

Foto 02 – Indivíduo Arbóreo – visão geral



Fonte: SEMMA

**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Secretaria Municipal de Meio Ambiente**



Foto 03 – Indivíduo Arbóreo – visão geral



Fonte: SEMMA